



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 524/98, DE 01 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR O
PRAZO PARA PAGAMENTO DO
IPTU/98 COM DESCONTO DE 30%.

ONESCIMO PRATI, Prefeito
Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Executivo
Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento do IPTU –
Imposto Predial e Territorial Urbano/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os
contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU/98 até o dia 15
de abril, terão desconto de 30%.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Campo Verde, em 01 de Abril de 1998.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local
de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO